



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n°. 2.631, DE 06 DE OUTUBRO 2006.

“Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros por ambulantes nas imediações dos estabelecimentos de ensino do município.”

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas e cigarros por ambulantes nas imediações dos estabelecimentos de ensino de Lagoa Santa.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo primeiro sujeita o infrator à apreensão da mercadoria, além de:

- I. Notificação e advertência, na primeira ocorrência.
- II. Multa, no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal, na segunda ocorrência;
- III. Cassação da licença de ambulante, na terceira ocorrência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de outubro de 2006.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal